



2ª Câmara

Instituto de Previdência Município de João Pessoa – IPM. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01097/2023

1. PROCESSO TC Nº: 09302/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARLENE SANTIAGO CABRAL

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Advogada, classificação funcional 01.03.02.01.05 matrícula nº 14.473-8, lotada na secretaria da Administração.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/09/2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/09/2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARLENE SANTIAGO CABRAL** matrícula **Nº 14.473-8** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 09 de maio de 2023

mgd

Assinado 15 de Maio de 2023 às 12:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2023 às 12:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO